

PLANILHA DE CÁLCULO ANALÍTICO					
VÉRTICES	COORDENADAS UTM		ÂNGULOS POLIGONAIS	DISTÂNCIAS	AZIMUTES
	LESTE	NORTE			
1º ZP-01	282.507,648	9.088.304,355	112º 34' 12"	56,99 m	122º 02' 22"
2º ZP-02	282.555,956	9.088.274,122	200º 15' 27"	179,34 m	142º 17' 49"
3º ZP-03	282.665,632	9.088.132,234	84º 07' 21"	243,39 m	46º 25' 10"
4º ZP-04	282.841,948	9.088.300,023	216º 52' 34"	78,65 m	83º 17' 44"
5º ZP-05	282.920,058	9.088.309,205	167º 16' 43"	41,41 m	70º 34' 27"
6º ZP-06	282.959,113	9.088.322,978	171º 22' 19"	39,05 m	61º 56' 46"
7º ZP-07	282.993,574	9.088.341,343	118º 03' 14"	48,21 m	00º 00' 00"
8º ZP-08	282.993,574	9.088.389,549	164º 44' 01"	52,35 m	344º 44' 01"
9º ZP-09	282.979,790	9.088.440,052	176º 13' 36"	70,42 m	340º 57' 37"
10º ZP-10	282.956,816	9.088.506,623	160º 39' 03"	70,29 m	321º 36' 40"
11º ZP-11	282.913,166	9.088.561,717	123º 37' 44"	55,33 m	265º 14' 24"
12º ZP-12	282.858,029	9.088.557,125	201º 26' 52"	47,97 m	286º 41' 16"
13º ZP-13	282.812,082	9.088.570,899	165º 36' 03"	57,48 m	272º 17' 19"
14º ZP-14	282.754,648	9.088.573,195	193º 13' 27"	42,92 m	285º 30' 46"
15º ZP-15	282.713,295	9.088.584,672	109º 43' 33"	47,78 m	215º 14' 19"
16º ZP-16	282.685,727	9.088.545,648	183º 52' 40"	47,34 m	219º 06' 59"
17º ZP-17	282.655,861	9.088.508,919	126º 50' 10"	28,40 m	165º 57' 09"
18º ZP-18	282.662,753	9.088.481,372	194º 02' 26"	29,21 m	179º 59' 35"
19º ZP-19	282.662,757	9.088.452,167	219º 19' 05"	40,81 m	219º 18' 40"
20º ZP-20	282.636,905	9.088.420,595	212º 16' 03"	27,25 m	251º 34' 43"
21º ZP-21	282.611,054	9.088.411,985	226º 28' 29"	48,82 m	298º 03' 12"
22º ZP-22	282.567,967	9.088.434,946	108º 31' 02"	37,57 m	226º 34' 14"
23º ZP-23	282.540,680	9.088.409,115	169º 09' 26"	56,57 m	215º 43' 40"
24º ZP-24	282.507,648	9.088.363,192	140º 19' 27"	41,72 m	176º 03' 07"
25º ZP-25	282.510,520	9.088.321,576	193º 25' 03"	17,46 m	189º 28' 10"
1º ZP-01	282.507,648	9.088.304,355			
Perímetro =				1.506,70 m	
Área =				12,3905 ha	

DECRETO Nº 35.171, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

Modifica o Anexo do Decreto nº 5.713, de 26 de março de 1979, e alterações, que aprova o Estatuto da Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 77 da Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003, e alterações,

CONSIDERANDO a aprovação do Núcleo de Gestão do Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução NGPE nº 011/2010, de 10 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 11 do Anexo do Decreto nº 5.713, de 26 de março de 1979, e alterações, que aprova o Estatuto da Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário de Planejamento e Gestão;*
- II – Secretário de Desenvolvimento Econômico;*
- III – Secretário da Fazenda;*
- IV – Secretário dos Transportes;*
- V – Diretor Presidente da SUAPE;*
- VI – Representante da Classe dos Trabalhadores Portuários.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 16 de junho de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

IRAN PADILHA MODESTO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
EUGÊNIO MANOEL DO NASCIMENTO MORAIS
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

DECRETO Nº 35.172, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a renovação do prazo de fruição de estímulo do PRODEPE, concedido pelo Decreto nº 21.132, de 16 de dezembro de 1998, à empresa INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA., posteriormente transferido para a empresa UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 65ª Reunião do referido Comitê, realizada em 14 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o prazo de fruição dos incentivos do PRODEPE de que trata o Decreto nº 21.132, de 16 de dezembro de 1998, concedido à empresa INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA., posteriormente transferido para a empresa UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA., estabelecida na Rodovia PE 60 - km 12, Bloco A, Parte 1, Engenho do Meio - Ipojuca - PE, com CNPJ/MF nº 03.085.759/0017-70 e CACEPE nº 0310695-09, nos termos do inciso III e do § 15, II, do artigo 5º da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999.

Art. 2º Em função do disposto no art. 1º, o Decreto nº 21.132, de 1998, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º A concessão do estímulo previsto no art. 1º fica condicionada à observância das seguintes características: (NR)
.....
IV – prazos de fruição: (NR/ACR)

- a) de 01 de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 2009;
- b) de 01 de janeiro de 2010 a 30 de junho de 2010, prorrogação do incentivo nos termos do Decreto nº 32.013, de

29 de junho de 2008;

c) de 01 de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2020, renovação do incentivo nos termos da Lei nº 11.675, de 1999;

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados à não-fruição, por parte do beneficiário, de qualquer outro incentivo financeiro ou fiscal similar, relativamente ao mesmo produto ou empreendimento a ser incentivado, inclusive crédito presumido do ICMS concedido nos termos da legislação tributária estadual.

Art. 4º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecerão aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 16 de junho de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

IRAN PADILHA MODESTO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

DECRETO Nº 35.173, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa MEDEXPRESS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2009, de 15 de abril de 2009, do Conselho Estadual de Política Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto AD DIPER/SEFAZ nº 022/2009, e o teor do Ofício CONDIC 059/2009, de 17 de abril de 2009,

DECRETA:

Art.1º Fica concedido à empresa MEDEXPRESS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., estabelecida na Rua Sargento Silvino de Macedo, nº 130, Imbiribeira, Recife - PE, com CNPJ/MF nº 03.626.590/0001-50 e CACEPE nº 0304109-32, o estímulo de que tratam os arts. 10 e 11 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a sua fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: central de distribuição;

III - produtos beneficiados: tintura de jalapa - NBM/SH 1302.19.99; óleo de amêndoas - NBM/SH 1515.19.00; manteiga, gordura e óleo, de cacau - NBM/SH 1804.00.00; complementos alimentares - NBM/SH 2106.90.30; adoçantes e outras preparações alimentícias sem açúcar - NBM/SH 2106.90.90; solução fisiológica - NBM/SH 2501.00.90; pedra-pomes - NBM/SH 2513.10.00; óleo mineral - NBM/SH 2710.19.91; vaselina - NBM/SH 2712.10.00; violeta genciana - NBM/SH 2712.90.00; ácido ortobórico - NBM/SH 2810.00.10; óxido de zinco (branco de zinco) - NBM/SH 2817.00.10; hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio - NBM/SH 2836.30.00; peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia - NBM/SH 2847.00.00; etanal (acetaldeído) - NBM/SH 2912.12.00; acetona - NBM/SH 2914.11.00; ácido salicílico - NBM/SH 2918.21.10; antitético em embalagem de 1 a 5 unidades - NBM/SH 3002.10.12; ampicilina ou seus sais em diversas apresentações - NBM/SH 3003.10.11; amoxicilina em diversas apresentações - NBM/SH 3003.10.12; cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato em diversas apresentações - NBM/SH 3003.20.11; permetrina e seus derivados em diversas apresentações - NBM/SH 3003.20.19; eritromicina ou seus sais em diversas apresentações - NBM/SH 3003.20.21; azitromicina; cloridrato de clomipramina; roxitromicina; claritromicina; em diversas apresentações - NBM/SH 3003.20.29; cloridrato de lincomicina embalagem de 1 a 100 unidades - NBM/SH 3003.20.41; cefaclor ou cefalexina monoidratados em diversas apresentações - NBM/SH 3003.20.52; sulfato de gentamicina em diversas apresentações - NBM/SH 3003.20.61; neomicina + bacitracina; nelfinavir; mesilato de nelfinavir; neomicina; em diversas apresentações - NBM/SH 3003.20.69; sulfametoxazol + trimetoprina; tiafenicol; gatifloxacina; em diversas apresentações - NBM/SH 3003.20.99; cloridrato de vinorelbina; bromocriptina; mesilato de diidroergocristina; em diversas apresentações - NBM/SH 3003.40.90; hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina em diversas apresentações - NBM/SH 3003.90.13; amoxicilina ou seus sais contendo vitaminas e outros produtos da posição 2936 em diversas apresentações - NBM/SH 3003.90.19; ácido o-acetilsalicílico; o-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós, em diversas apresentações - NBM/SH 3003.90.34; cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais; em diversas apresentações - NBM/SH 3003.90.46; diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio; em diversas apresentações - NBM/SH 3003.90.47; diclofenaco resinato; diclofenazaprina; cloridrato de clobutolol; em embalagem de 4 a 150 unidades - NBM/SH 3003.90.49; metoclopramida ou seu cloridrato; closantel; em diversas apresentações - NBM/SH 3003.90.51; paracetamol; bromoprida; em diversas apresentações - NBM/SH 3003.90.55; calamina + óxido de zinco; benzocaina; ácido bórico; hidróxido de alumínio; hidróxido de alumínio + associações; cloridrato de metformina; glucanato cálcio + associações; domperidona; iodeto de potássio; iodeto + sulfodopeta; em diversas apresentações - NBM/SH 3003.90.59; alendronato sódico em embalagem de 2 a 200 unidades - NBM/SH 3003.90.69; nifedipina; nifedipina; nimodipina; flunarizina ou seu dicloridrato; ketorolac trometamina; cimetidina ou seus sais; fembendazol; cloridrato de loperamida; em diversas apresentações - NBM/SH 3003.90.72; ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol; em diversas apresentações - NBM/SH 3003.90.76; nicarbazina; norfloxacin; enrofloxacin; sultoprida; maleato de enalapril; sais de piperazina; maleato de pirilamina; em diversas apresentações - NBM/SH 3003.90.77; niconazol; rabeprazol; cloridrato de ciprofloxacina, ciprofloxacina; secnidazol; hidroxicloiquina; betaistina dicloridrato; nitrofurantoina, sertaconazol; midazolam; losartan potássio; em diversas apresentações - NBM/SH 3003.90.79; sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol; em diversas apresentações - NBM/SH 3003.90.82; cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona; em diversas apresentações - NBM/SH 3003.90.87; zidovudina; indapamida; amoxicilina + clavulanato potássio; clavulanato potássio + amoxicilina; em diversas apresentações - NBM/SH 3003.90.89; diclofenaco resinato em embalagem de 10ml a 30ml - NBM/SH 3003.90.93; complexo de ferro dextrana, em embalagem de 1 a 100 unidades - NBM/SH 3003.90.96; metronidazol; glicose; atropina; cloreto de sódio; cloreto de potássio; dimeticona; oxibutinina; pvpi alcoólico; acetilcisteína; dopamina; hidroclorotiazida; captopril; fluor; pvpi tópico;bromidrato de fenoterol; bromidrato de ipratrópio; pvpi degermante; lactulose; lidocaina; captopril; ácido epsilon-aminocaproico; colchicina; nistatina; solução hemostatica tópica; ácido fólico; mucopolissacarídeo polisulfato; oxicocona; cloridrato de betanecol; saramelose sódica; cloridrato de amidarona; cloridrato de oxibutinina; em diversas apresentações - NBM/SH 3003.90.99; ampicilina ou seus sais em diversas apresentações - NBM/SH 3004.10.11; amoxicilina ou seus sais em diversas apresentações - NBM/SH 3004.10.12; claritromicina; azitromicina; em diversas apresentações - NBM/SH 3004.20.29; rifamicina sv sódica em diversas apresentações - NBM/SH 3004.20.31; cloridrato de lincomicina em embalagem de 1 a 100 unidades - NBM/SH 3004.20.41; cefaclor ou cefalexina monoidratados em diversas apresentações - NBM/SH 3004.20.52; sulfato de gentamicina em diversas apresentações - NBM/SH 3004.20.61; ciprofloxacina; nistatina; em diversas apresentações - NBM/SH 3004.20.99; hormônios corticossuprarenais em diversas apresentações - NBM/SH 3004.32.00; dipropionato betametasona + fosfato betametasona em diversas apresentações - NBM/SH 3004.39.90; budesonida; fumarato de formoterol + budeson; prednisona; dipropionato de beclometasona; beclometasona; dipropionato + fos; betametasona; fludrocortisona; betametasona + cetoconazol; betametasona + associações; em diversas apresentações - NBM/SH 3004.39.99; levodopa; alfametildopa contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios, nem outros produtos da posição 2937, nem antibióticos - NBM/SH 3004.40.90; em diversas apresentações - NBM/SH 3004.40.90; vitamina a1 (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinóico; em diversas apresentações - NBM/SH 3004.50.40; polivitamina + sais + ginseng em diversas apresentações - NBM/SH 3004.50.90; permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio; em diversas apresentações - NBM/SH 3004.90.21; ácido oacetilsalicílico; oacetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós; em diversas apresentações - NBM/SH 3004.90.24; salicilato de metila; diclorvós contendo produtos das posições 2916 a 2920, mas não contendo produtos do item 3004.90.1 - NBM/SH 3004.90.29; em diversas apresentações - NBM/SH 3004.90.29; cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais; em diversas apresentações - NBM/SH 3004.90.36; diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio; em diversas apresentações - NBM/SH 3004.90.37; diclofenaco de sódio, diclofenaco de potássio e diclofenaco de dietilamônio, contendo produtos das posições 2921 e 2922, mas não contendo produtos dos itens 3004.90.1 e 3004.90.2; em diversas apresentações - NBM/SH 3004.90.39; metoclopramida ou seu cloridrato; closantel; em diversas apresentações - NBM/SH 3004.90.41; atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomina; em diversas apresentações - NBM/SH 3004.90.42; paracetamol; bromoprida; em diversas apresentações - NBM/SH 3004.90.45; carbocisteína; sulfiram; em embalagem de 20ml a 100ml - NBM/SH 3004.90.57; carbocisteína e sulfiram, contendo produtos das posições 2930 a 2932, mas não contendo produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.4; em diversas apresentações - NBM/SH 3004.90.59; terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína; em diversas apresentações - NBM/SH 3004.90.61; nifedipina; nifedipina; nimodipina; flunarizina ou seu dicloridrato; ketorolac trometamina; cimetidina ou seus sais; fembendazol; cloridrato de loperamida; em diversas apresentações - NBM/SH 3004.90.62; oxifendazol; albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; alizaprida; amisulprida; 6mercaptopurina; praziquantel; metilsulfato de amezínio; em diversas apresentações - NBM/SH 3004.90.63; ácido 2(2metil3cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol; em diversas apresentações - NBM/SH 3004.90.66; nicarbazina; norfloxacin; enrofloxacin; sultoprida; maleato de enalapril; sais de piperazina; maleato de pirilamina; em diversas apresentações - NBM/SH 3004.90.67; ciclosporina a; fluspirileno; trietilenotiofosforamida; tioguanina; aminoglutetimida; dacarbazina; tiopental sódico; idarubicina; trimetrexato; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; saquinavir; sulfato de indinavir; letrozol; sulfato de abacavir; em diversas